PORTARIA Nº 004/2012

O DOUTOR LUIZ BESSA NETO, MM. Juiz de Direito Títular da 1º Vara de Execução Penal e Corregedoria de Presidios, desta comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a provocação da Excelentíssima Senhora Secretária de Justiça e Cidadania, via oficio nº 1246/2012, a qual denuncia a grave situação dos presos nas delegacias desta capital e região metropolitana, onde 872(oitocentos e setenta e dois) presos se encontram ali confinados;

Considerando, mais, os termos da Portaria nº 001/2012, onde fixa o excesso prisional em 20%;

Considerando, ainda, que as tensões na área de segurança pública ainda estão presentes, embora o governo do Estado de forma, inequívoca, avança com um amplo projeto de reestruturação da estrutura carcerária do Estado, o qual contempla, dentro de uma perspectiva de planejamento estratégico, todas as necessidades inerentes ao sistema executório penal;

Considerando, finalmente, a notícia da eminente Secretária da utilização do IPPOO II, como unidade do semiaberto, de forma gradual até o próximo mês setembro, quando estará acontecendo a inauguração da CPPL IV, e ainda com a utilização da mão de obra dos presos na indústria para a fabricação de bijouterias artesanais e industriais, esta de natureza de unidade escola, além de outro projeto já em andamento de reciclagem do lixo, importando essas gestões numa perspectiva inovadora e modernizante tal como vem sendo conduzido pelo diretor daquela unidade. Major PM Plauto Roberto de Lima Ferreira, e com duas vivências já sendo utilizadas com quase 150(cento e cinqüenta) presos, inclusive com levantamento da escolaridade de cada um para o aproveitamento na indústria que será instalada já no mês de julho vindouro.

RESOLVE:

- Art. 1º. Alargar, tal como sugerido, o percentual de 20% para 30%, precipuamente em relação a CPPL's II e III, a PFHVA, e o IPPOO II.
 - Art. 2º. Resguardar o percentual de excesso prisional de 20% para a CPPL I e CPPLDFAOBL.
 - Art. 3º. Manter inalteradas as orientações em relação ao Hospital Penal Otávio Lobo e IPGSG,
 - Art. 4º. Sustentar, em face da especial natureza da mulher, as recomendações já assinaladas noutros atos normativos.
- Art. 5º. Tornar público a utilização do IPPOO II, de forma gradual até o mês de setembro, como unidade do semiaberto, emergencialmente, e com natureza industrial, consoante elevado no último considerando, até a construção definitiva da unidade que se projeta no vizinho município de Maracanaú-CE.
 - Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, encaminhando cópia da presente portaria, à Senhora Ministra Corregedora do Conselho Nacional de Justiça, à Corregedora Geral da Justiça, ao Corregedor Geral do Ministério Público, ao Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, aos Secretários de Justiça e Cidadania e de Segurança Pública e Defesa Social, à Senhora Procuradora Geral de Justiça, à Senhora Defensora Pública Geral do Estado, aos Excelentíssimos Senhores Juízes Titulares da 2º e 3º Vara de Execução Penal, aos Presidentes de Comissões de Direitos Humanos da Augusta Assembléia Legislativa e da OAB-CE, ao Presidente do Conselho Penitenciário, ao Senhor Coordenador do Sistema Penal, ao Coordenador da Pastoral Carcerária, à Assessoria de Imprensa do Fórum Clóvis Beviláqua, esta com a incumbência de distribuir comunicados a todos os meios de comunicação, quer imprensa televisiva, de rádio de fusão e escrita e aos Senhores Diretores Prisionais.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Juiz, em Fortaleza-CE, aos 12 de junho de 2012.

LUIZ BESSA NETO

JUIZ CORREGEDOR DOS PRESÍDIOS

PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA

SÚMULA Nº 01/2012

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições previstas no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual Nº 72/2008, c/c o art. 11, inciso XXXIV e 78, parágrafo 2º de seu Regimento Interno, conforme decisão do CSMP, em 20º Sessão Ordinária realizada no dia 05 de junho de 2012, CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do art. 2º da Resolução n. 2/2005 do Conselho Nacional do Ministério Público, RESOLVE aprovar a presente SÚMULA: "Consideram-se listas de merecimento consecutivas, para fins de promoção ou remoção obrigatória de membro do Ministério Público, as que forem sucessivas, sem intervalos entre si, independentemente do candidato estar ou não concorrendo ao certame, sob pena de caracterizarem-se alternadas".

Registre-se. Publique-se.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Fortaleza-CE, aos 12 de junho de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Presidente do Conselho

Benon Linhares Neto Conselheiro

Marcos Tibério Castelo Aires Conselheiro/Corregedor

José Wilson Sales Júnior

Conselheiro

Carmelita Maria Bruno Sales Conselheira

Mônica Maria Aguiar Câmara de Lavôr Conselheira

Antônio Firmino Neto Conselheiro

Vera María Fernandes Ferraz Conselheira

Eulério Soares Cavalcante Junior Conselheiro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009-B/2012/CPL/PGJ QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS

Caderno 1: Administrativo

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONTRATADO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÓNIBUS.

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO O FORNECIMENTO DE "VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO - VTE - METROPOLITANO" PARA UTILIZAÇÃO NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO REGULAR DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA/CE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL № 7.418/85 E ALTERAÇÕES, DECRETO № 95.247/87 E DECRETO MUNICIPAL № 9.142/93,

DO VALOR DO CONTRATO: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

PRAZO DE DA VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, DEVENDO A CONTRATANTE, CASO NÃO HAJA PRORROGAÇÃO OU EDIÇÃO DE NOVO CONTRATO, PROCEDER À DEVOLUÇÃO DE TODOS OS CARTÕES CEDIDOS, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ PAGO COM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATANTE NO ELEMENTO DE DESPESA (15100001.03.122.500.28250.22 - FONTE DE RECURSO 00 E ELEMENTO DE DESPESA 3390.39).

SIGNATÁRIOS: ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA E SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ -- SINDIÔNIBUS.

ATO Nº 053/2012

O DOUTOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 135, incíso III. da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989 e tendo em vista o que consta no Processo n.º 15265/2004-2 SP-PGJ/CE.

RESOLVE APOSENTAR A PARTIR DE 21 DE JANEIRO DE 2005, O DR. RAIMUNDO NONATO LIMA, Procurador de Justiça, nos termos do art. 40, § 1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal c/c o art. 3° da Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 168, inciso III, alínea "a", da Constituição Estadual; art. 117, item III, arts. 126 e 127 da Lei n.º 10.675 de 08/07/82 — Código do Ministério Público do Estado do Ceará c/c Emenda Constitucional nº 39, de 05.05.99; arts. 54 e 55 da Lei Federal n.º 8.625 de 12/02/93; art. 3°, § 2°, e art. 4° da Emenda Constitucional Federal n.º 20, de 15/12/98; art. 2°, inciso I, da Lei n.º 12.950, de 05/10/99 alterado pela Lei n.º 13.448, de 14.04.04. Aposentadoria com remuneração mensal constituída de subsídio fixado em parcela única de R\$ 17.251,46 (dezessete mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos). Fica revogado o Ato nº 25/2005, de 03 de fevereiro de 2005, publicado no Diário da Justiça nº 061, de 01 de abril de 2005.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza. aos 09 de maio de 2012.

Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO Procurador-Geral de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO CEARÁ

ERRATA